

Boletim de Serviço nº 010/2021

Outubro/2021



BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Marcos César Pontes

Diretor LNCC:

Fábio Borges de Oliveira

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

Av. Getúlio Vargas, 333

Quitandinha - Petrópolis

25.651-075 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação de Gestão e Administração – SEGEP/COGEA/LNCC

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

Atos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações	05 A 05
Atos do Diretor	06 A 12
Atos do Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	13 A 13
Outros Informes	14 A 14

ATOS DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

PORTARIA MCTI Nº 1148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no DOU de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, publicado no DOU de 14 de agosto de 2020, resolve:

Dispensar FREDERIC GERARD CHRISTIAN VALENTIN, CPF ***.115.967-**, da função comissionada de Coordenador de Métodos Matemáticos e Computacionais, código FCPE 101.3, do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, deste Ministério (Processo SEI nº 01209.000155/2021-13).

MARCOS CESAR PONTES

Publicada no DOU de 15/10/2021

PORTARIA MCTI Nº 1150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no DOU de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, publicado no DOU de 14 de agosto de 2020, resolve:

Designar MARCELO DUTRA FRAGOSO, CPF ***.896.794-**, para exercer a função comissionada de Coordenador de Métodos Matemáticos e Computacionais, código FCPE 101.3, do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, deste Ministério (Processo SEI nº 01209.000155/2021-13).

MARCOS CESAR PONTES

Publicada no DOU de 15/10/2021

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 21/2021/SEI-LNCC de 29 de setembro de 2021

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26/05/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a Equipe de Planejamento da contratação da renovação do Licenciamento do Software denominado MATLAB na modalidade Campus-Wide Suite (CWS), visando atender às necessidades Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, conforme processo nº 01209.000169/2021-29.

I - INTEGRANTE TÉCNICO

a) **Bruno Alves Fagundes**

Matrícula SIAPE: 2049245

Lotação: SERED/COTIC

II - INTEGRANTE REQUISITANTE

a) **Rogério Albuquerque de Almeida**

Matrícula SIAPE: 1243486

Lotação: SESTI/COTIC

III - MEMBRO ADMINISTRATIVO

a) **Amarildo Lopes de Oliveira**

Matrícula SIAPE: 1709670

Lotação: SELEP/COGEA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 22/2021/SEI-LNCC
de 07 de outubro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, no [Decreto nº 9.507, de 21/set/2018](#), nas Instruções [nº 1, de 04/abr/2019](#) e [nº 5, de 26/mai/2017](#), e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Equipe para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 05/2021, firmado com a empresa **GL ELETRO-ELETRÔNICOS**, CNPJ nº 52.618.139/0030-31, referente ao Processo nº 01209.000068/2021-58, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, marca Legrand, visando atender às necessidades do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: Rogério Albuquerque de Almeida

Matrícula SIAPE: 1243486

Lotação: SESTI/COTIC

b) Substituto: Roberto Pinto Souto

Matrícula SIAPE: 1322369

Lotação: SEPAD/COTIC

II - FISCAL TÉCNICO

a) Titular: Fábio Augusto Rosa

Matrícula SIAPE: 673185

Lotação: SERED/COTIC

b) Substituto: Carla Osthoff Ferreira de Barros

Matrícula SIAPE: 672787

Lotação: SEPAD/COTIC

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, e de acordo com as atribuições estabelecidas em normativos, no que couber.

Art. 3º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 20 de 17 de setembro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 167/2021/SEI-LNCC
de 07 de outubro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o novo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.454 de 10 de setembro de 2020, no Capítulo IV - Dos órgãos colegiados - Seção I,

RESOLVE

O Conselho Técnico-Científico - CTC passará a funcionar de acordo com as normas abaixo:

Atribuição legal

Art. 1º - O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Laboratório Nacional de Computação Científica.

Art. 2º - Ao CTC compete:

- I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
- II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
- III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;
- IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTI;
- V - participar, através de um de seus membros externos ao Laboratório, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e
- VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Da composição

Art. 3º - O CTC contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do Laboratório, que o presidirá;
- II - 3 (três) servidores doutores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e
- III - 5 (cinco) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Laboratório.

Parágrafo único: Os membros mencionados nos incisos II e III terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas por eleição promovida pela direção da Unidade entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico em exercício no Laboratório; e

II - os do inciso III serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC.

Das reuniões

Art. 4º - O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial direcionada aos membros e suplentes e contendo informação da pauta e encaminhando os documentos referentes.

§1º – As reuniões ordinárias ocorrerão no início do ano em janeiro ou fevereiro, tendo como item da pauta a avaliação e aprovação do relatório anual do LNCC, e no meio do ano em julho ou agosto.

§2º - Os suplentes substituirão os membros que informarem com antecedência sobre a impossibilidade de participar presencial ou remotamente da reunião.

§ 3º - O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta, ou seja, com a presença de 6 membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples, ou seja, com voto de 4 membros, se a reunião ocorrer com o quórum mínimo e de 5 membros, quando da presença de todos os membros.

§ 4º - Em caso de empate na votação, o voto do Diretor será computado em dobro.

§ 5º - Os membros externos do Conselho que se encontrarem em outro ente federativo participarão por meio de videoconferência.

§ 6º - Assuntos urgentes, cuja resposta tenha de ser dada em prazo exíguo, serão consultados via e-mail e, no caso de envolver a aprovação pelo membro, esta será feita pela manifestação em e-mail de resposta com cópia aos demais membros efetivos.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Gestão e Administração do LNCC.

Art. 6º - Os membros do Conselho devem pautar suas manifestações e decisões com base na legislação, visando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, ética e economicidade.

Parágrafo único: - Quando o assunto envolver informação reservada, conforme definida na legislação, ou protegida pela Lei Geral de Proteção de Dados, os membros firmarão em ata seu compromisso com o sigilo requerido.

Art. 7º - Os membros que porventura não puderem comparecer a alguma reunião devem informar com antecedência para fins de viabilizar a participação do suplente.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor com qualquer periodicidade, considerando a agenda dos membros e o interesse público nas questões em pauta.

Parágrafo único: Não há antecedência mínima para convocação de reunião extraordinária.

Art. 9º - O Diretor abrirá a reunião com a leitura da pauta, momento em que os membros poderão solicitar a inclusão ou retirada de item da pauta.

Art. 10 - A participação de convidados na reunião será comunicada no momento da convocação, ocasião em que os membros poderão se manifestar a respeito.

Art. 11 - A ata de reunião registrará sucintamente o tema discutido e a deliberação tomada e será aprovada até 30 dias a partir da data da reunião.

Parágrafo único: A transcrição das manifestações do membro será feita somente quando por ele solicitado, devendo ser ditado o texto que deve constar da Ata.

Art. 12 - As atas deverão ser publicadas no Boletim de Serviço e no sítio do LNCC na Internet.

Casos omissos

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos por consenso e registrados em Ata.

Art. 14 - A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15 - Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Art. 16 - Esta Portaria cancela o Regimento do Conselho Técnico-Científico - CTC anterior.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 23/2021/SEI-LNCC
de 15 de outubro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o novo Regimento interno, aprovado pela Portaria 3.454 de 10 de setembro de 2020, no Capítulo IV - Dos órgãos colegiados - Seção III, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de de Atividades de Gestão, conforme art. 43 da Portaria LNCC nº 3.454, de 10 de setembro de 2020.

I - Presidente do CAGE
Fabio Borges de Oliveira

II - Representante da COMAC
Marcelo Dutra Fragoso

III - Representante da COMOD
Laurent Emmanuel Dardenne

IV - Representante da COPGA
Antonio Tadeu Azevedo Gomes

V - Representante COTIC
Paulo César de Freitas Honorato

VI - Representante da COGEA
Sergio Ferreira de Figueiredo

VII - Representante dos Laboratórios
Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 121 de 17 de março de 2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 24/2021/SEI-LNCC
de 15 de outubro de 2021**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o novo Regimento interno, aprovado pela Portaria 3.454 de 10 de setembro de 2020, no Capítulo IV - Dos órgãos colegiados - Seção II, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos, conforme art. 35 da Portaria LNCC nº 3.454, de 10 de setembro de 2020.

I - Presidente do CPFRH
Fabio Borges de Oliveira

II - Coordenador de Métodos Matemáticos e Computacionais – COMAC
Marcelo Dutra Fragoso

III - Coordenador de Modelagem Computacional – COMOD
Laurent Emmanuel Dardenne

IV - Membros adicionais com título de Doutor da COMAC e COMOD
COMAC - Antônio André Novotny
COMOD - Abimael Fernando Dourado Loula

V - Coordenadora de Pós-graduação e Aperfeiçoamento – COPGA
Sandra Mara Cardoso Malta

VI - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC
Wagner Vieira Léo

VII - Representante dos Laboratórios
Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 120 de 17 de março de 2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

ATOS DO SERVIÇO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – OUTUBRO 2021 AFASTAMENTOS

LOTAÇÃO	NOME	PERÍODO		FUNDAMENTO
COMAC	André da Motta Salles Barreto	31/10/2016	29/10/2022	H
COMAC	Luiz Manoel Rocha Gadelha Junior	10/02/2020	08/02/2023	H
COGEA	Joaquim Lourenço Ferreira	02/03/2020	-	J
COTIC	André Ramos Carneiro	02/09/2021	01/03/2022	N
COMAC	Frederic Gerard Christian Valentin	16/08/2021	04/07/2022	P
COTIC	Paulo Cabral Filho	04/10/2021	01/01/2022	G
COMOD	João Nisan Correia Guerreiro	22/10/2021	31/10/2021	G
COMOD	Miriam Barbuda Fernandes Chaves	01/10/2021	30/10/2021	G

A - Licença para Tratamento de Saúde - artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90

B - Licença por Acidente em Serviço - artigo 211 da Lei 8.112/90

C - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - artigo 83 da Lei 8.112/90; Lei 12.269/2010

D - Licença à Gestante, à Adotante e da Lic. Paternidade - art. 207 da Lei 8.112/90 e Lei 6.690/2008; Art.208 da Lei 8.112/90 e Decreto 8.737/16)

E - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge - artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90

F - Licença para Atividade Política - artigo 86 da Lei 8.112/90

G - Licença-Prêmio por Assiduidade - artigo 7 da Lei nº 9.527/97

H - Licença para Tratar de Interesses Particulares - artigo 91 da Lei 8.112/90; Portaria Normativa nº 04, de 06/07/2012.

I - Licença para Desempenho de Mandato Classista - artigo 92 da Lei 8.112/90

J - Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade - artigo 93 da Lei 8.112/90

K - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo - artigo 94 da Lei 8.112/90

L - Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior - artigo 95 da Lei 8.112/90

M - Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração) - artigo 96 da Lei 8.112/90

N - Licença para Capacitação - Lei 9.527/97

O - Licença Incentivada Sem Remuneração - MP 2.174-28/01 e PO 07/99

P - Outras Licenças / Afastamentos

OUTROS INFORMES

CORREGEDORIA Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

INFORME n.º. 17/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões, para a edição da nova Súmula n.º. 650/2021 pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, que trata de jurisprudência consolidada acerca da demissão de servidor público federal (art. 132 da Lei n.º. 8.112/1990)!



A Advocacia – Geral da União - AGU firmara entendimento apontando que, uma vez verificadas a autoria e a infração disciplinar **a que a lei comina penalidade de demissão**, a autoridade **não** teria competência para **atenuar a sanção**, sob pena de nulidade (Pareceres GQ-177/88 n.º. CQ-183/88 - vinculantes).

Questionados os pareceres da AGU junto ao STJ, agora a Corte Superior alterou seu entendimento para editar a referida Súmula consolidando a posição anterior. Se a conduta praticada pelo servidor se enquadrar em um dos incisos do art. 132 da Lei 8.112/1990, a autoridade tem o DEVER de aplicar a demissão, não havendo liberdade para que aplique penalidade diferente.



Súmula 650, STJ – “A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 132 da Lei 8.112/1990” .

